Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 2210/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20464/2012
PROTOCOLO	: 1283831
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARLEI SILVA BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 11/2012
EMPRESA CONTRATADA	: EDITORA GRAFICA & JORNAL A GAZETA DE AMAMBAI LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA CONVITE N. 4/2012
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS
VALOR INICIAL	: R$ 41.204,29
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira e do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 11/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul/MS e a empresa Editora Gráfica e Jornal Gazeta de Amambai Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Arlei Silva Barbosa, prefeito municipal.

O objeto do contrato é a prestação de serviços gráficos, no valor global de R$ 41.204,29 (quarenta e um mil, duzentos e quatro reais e vinte e nove centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G. JAS n. 2071/12013, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Carta Convite n. 4/2012 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANC n. 11066/2013, entendendo pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO n. 12248/2013, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 11/2012 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 41.204,29;
- Anulação de Empenho: R$ 14.869,05;
- Valor Total Empenhado: R$ 26.335,24;
- Notas Fiscais: R$ 26.335,24;
- Comprovantes de Pagamento: R$ 26.335,24.

Os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 11/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Nova Alvorada do Sul/MS e a empresa Editora Gráfica e Jornal Gazeta de Amambai Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Arlei Silva Barbosa, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs